REGULAMENTO DO
AGROINFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 69.040.545/0001-28

O **AGROINFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	significa o Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa a agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"**Agente de Cobrança**"	significa **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, sala 103/104, Bairro Lagoinha, CEP 14095-240, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, ou terceiro que, a exclusivo critério da Gestora, venha a substituí-la.

"**Agente de Formalização**"	significa a **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.,** acima qualificada, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para prestar os serviços de formalização e avaliação dos Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios.
"**Alocação Mínima de Investimento**"	significa a alocação mínima que a Classe deverá ter, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM.
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo Descritivo**"	significa o Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Apêndice**"	significa o Apêndice descritivo de uma Subclasse ou série de Cotas.
"**Assembleia**" ou "**Assembleia de Cotistas**"	significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas.
"**Ativos**"	significa em conjunto, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	significa os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.5. do Anexo Descritivo.
"**Auditor Independente**"	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**Banco Cobrador**"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A**., na qualidade de instituição financeira na qual será mantida a Conta do Fundo.
"**Capital Autorizado**"	significa o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que poderá ser emitido de Cotas,

	independente de aprovação da Assembleia, mediante a solicitação pela Gestora à Administradora.
"**Carteira de Clientes**"	significa a relação de clientes analisada para fins de elegibilidade dos Direitos Creditórios, conforme validada pela Gestora e atualizada de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Transferência, na qual constará a relação dos clientes elegíveis.
"**Cedente**"	significa a **COLONO'S COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**., com sede na Avenida 6 de Junho, nº 635, Fundos, Centro, CEP 86.170-000, na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 36.926.974/0001-48.
"**Classe**"	significa a **CLASSE ÚNICA DO AGROINFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, conforme características descritas no Anexo Descritivo.
"**Código ANBIMA**"	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Condições de Aquisição**"	significa as condições de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definidas no item 7.23 do Anexo Descritivo.
"**Consultora Especializada**"	significa a **AGRO RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 205, Brooklin Paulista, CEP 04562-030, inscrita no CNPJ sob o nº 35.249.525/0001-40, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para prestar serviços de suporte e assessoramento relacionados às atividades da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.
"**Conta do Fundo**"	significa a conta, de titularidade do Fundo, mantida no Banco Cobrador, de movimentação exclusiva do Custodiante mediante instrução e conciliação da Gestora, a qual por haver apenas uma única Classe, será a mesma para o Fundo e a Classe.
"**Contrato de Formalização e Cobrança**"	significa o instrumento que formaliza a contratação pelo Fundo da **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.** acima qualificada, como Agente de Formalização e Agente de Cobrança.
"**Contrato de Transferência**"	significa o instrumento celebrado entre o Fundo, a Gestora, o Agente de Formalização e a Cedente, com a interveniência

	da Administradora, por meio do qual a Cedente transfere Direitos Creditórios ao Fundo ou se compromete, mediante determinados termos e condições, a transferir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios ao Fundo, observada, conforme aplicável, a prévia transferência dos respectivos Direitos Creditórios pelas Originadoras à Cedente, formalizada por meio dos instrumentos aplicáveis a cada Direito Creditório, nos termos previstos no Contrato de Transferência.
"**Contratos Mercantis**"	significa os contratos de compra e venda de commodities agrícolas (produtos agropecuários como soja, milho etc.) celebrados entre o Devedor ou a respectiva Originadora e as Tradings Elegíveis, os quais têm por objeto a aquisição do Produto relacionado à respectiva Operação de Barter.
"**Contrato de Barter**"	significa o contrato de compra e venda de Insumos que poderá ser formalizado entre uma Originadora e Devedor no caso das Operações de Barter.
"**Cotas**"	significa as cotas de emissão da Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cota Sênior**"	significa a cota de Subclasse sênior da Classe Única, de quaisquer séries, que não se subordina às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira.
"**Cota Subordinada**"	significa a cota de Subclasse subordinada da Classe Única, que se subordina à Cota Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.
"**Cotista**"	significa o titular das Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**CPR**"	significa cada cédula de produto rural representativa de entrega de Produto emitida por um Devedor em favor da respectiva Originadora, nos termos da Lei 8.929, em razão da obrigação de pagamento pelos Insumos adquiridos, no contexto de uma Operação de Barter, a qual será transferida pela respectiva Originadora à Cedente previamente à sua posterior transferência ao Fundo.
"**CPR-F**"	significa cada Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira emitida por um Devedor em favor da respectiva Originadora, nos termos da Lei 8.929, no contexto de uma Operação de Venda Direta, representativa da obrigação de

	pagamento decorrente da aquisição dos respectivos Insumos, a qual será transferida pela respectiva Originadora à Cedente previamente à sua posterior transferência ao Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	significa os critérios a serem verificados com relação aos Direitos Creditórios, pela Gestora ou terceiros por ela contratados, para que estes sejam considerados elegíveis, a serem adquiridos pela Classe, conforme disposto na Cláusula 7.22 do Anexo Descritivo.
"**Custodiante**"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma Subclasse e/ou série.
"**Data de Aquisição**"	significa cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios, a serem pagos em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Transferência e/ou Termo de Transferência, nos termos deste Regulamento e de seus instrumentos anexos, conforme o caso.
"**Data de Início do Fundo**"	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.
"**Data de Pagamento**"	significa cada data de pagamento de amortização de principal e/ou da rentabilidade, conforme previstas no respectivo Apêndice.
"**Data de Verificação**"	significa o último Dia Útil de cada mês.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.
"**Devedores**"	significa os adquirentes de Insumo que sejam devedores dos Direitos Creditórios.

"**Dia Útil**"	significa **(a)** com relação a obrigações que devam ser cumpridas no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3; e **(b)** com relação a obrigações que não devam ser cumpridas no ambiente da B3, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Disponibilidades**"	significa os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Direitos Creditórios**"	significa (i) os direitos creditórios decorrentes de relações jurídicas de compra e venda de Insumos inseridos no contexto de Operações de Venda Direta, representados por Duplicatas ou CPR-Fs; e (ii) os direitos creditórios decorrentes de relações jurídicas de compra e venda de Insumos, bem como aqueles decorrentes das CPRs a elas vinculadas e dos respectivos Contratos Mercantis, inseridos no contexto das Operações de Barter, os quais, em qualquer caso, serão previamente transferidos pelas respectivas Originadoras à Cedente e, posteriormente, pela Cedente ao Fundo.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significa os Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
"**Documentos Comprobatórios**"	significa os documentos que representam e identificam os Direitos Creditórios adquiridos e suas eventuais garantias, em forma tangível e eletrônica. Para os Direitos Creditórios inseridos em Operações de Venda Direta, os Documentos Comprobatórios são: (i) as Duplicatas ou CPR-Fs, conforme aplicável; (ii) os arquivos xml das Notas Fiscais; (iii) o comprovante de entrega dos Insumos e/ou, no caso de Duplicatas, o respectivo aceite, conforme aplicável; e (iv) os instrumentos que formalizem a transferência dos respectivos Direitos Creditórios pelas Originadoras à Cedente. Para os Direitos Creditórios inseridos em Operações de Barter, os Documentos Comprobatórios são: (a) os Contratos de Barter e/ou pedidos de compra e venda de Insumos; (b) as CPRs; (c) os comprovantes de registro da garantia de penhor agrícola relacionada à respectiva CPR em cartório de registro de imóveis competente; (d) os Contratos Mercantis; e (e) os instrumentos que formalizem a transferência dos respectivos Direitos Creditórios pelas Originadoras à Cedente.

"**Duplicata**"	significa as duplicatas mercantis emitidas ou a serem emitidas pelas Originadoras contra os Devedores, com o respectivo aceite, de acordo com a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, que acompanham a Operação de Venda Direta, as quais serão transferidas pelas respectivas Originadoras à Cedente previamente à sua posterior transferência ao Fundo.
"**Entidade Registradora**"	significa entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.
"**Eventos de Avaliação**"	significa os eventos de avaliação da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme disposto na Cláusula 16.2 do Anexo Descritivo.
"**Evento de Insolvência**"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis (a) a decretação de falência; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; a decretação de liquidação extrajudicial; (c) a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de falência não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (e) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; e/ou (f) propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens **(a) a (e)** acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.
"**Eventos de Liquidação**"	significa os eventos de liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo, descritos na Cláusula 16.3 do Anexo Descritivo.
"**FIAGROS**"	significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO, constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº

	8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175/22, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	significa o evento de verificação definido no item 9.1 desta Parte Geral cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Fundo**"	significa o **AGROINFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestora**"	significa a **AZ QUEST AGRO LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.661, de 10 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, nº 52, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.542-060, inscrita no CNPJ sob o nº 48.401.513/0001-30, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Econômico**"	significa **(a)** as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; **(b)** as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; **(c)** as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou **(d)** sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores.
"**Índices de Monitoramento**"	significa os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pela Gestora, nos termos do Capítulo 13 do Anexo Descritivo.
"**Índice de Referência**"	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice, o que inclui, sem limitação, a Sobretaxa Sênior.
"**Índice de Subordinação**"	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo.
"**Insumos**"	significa o insumo agrícola objeto de venda pelas Originadoras ao Devedor.

"**Justa Causa**"	significa a prática ou constatação comprovadas dos seguintes atos ou situações: **(a)** culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; **(b)** prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou **(c)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.
"**Legislação Anticorrupção**"	significa todas as normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis ao Fundo, aos Prestadores de Serviços Essenciais, à Cedente e às Originadoras que versem sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) e quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo CSNU e seus comitês de sanções, European Union e Her Majesty's Treasury.
"**Legislação Socioambiental**"	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável.

"**Lei 8.929**"	significa a Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"**Lista de Clientes Elegíveis**"	significa a lista de clientes elegíveis prevista no Anexo III ao Contrato de Transferência, elaborada com base na Carteira de Clientes e validada pela Gestora.
"**Lista de Clientes Não Elegíveis**"	significa a lista de clientes não elegíveis prevista no Anexo IV ao Contrato de Transferência, elaborada com base na Carteira de Clientes e validada pela Gestora.
"**Notas Fiscais**"	significa as notas fiscais da venda de Insumos.
"**Novos Clientes**"	significa os clientes que não estejam na Lista de Clientes Elegíveis e/ou Lista de Clientes Não Elegíveis.
"**Originadoras**"	significa as sociedades integrantes do Grupo Econômico da Cedente, identificadas no Contrato de Transferência, que originem Direitos Creditórios.
"**Operações de Venda Direta**"	significa as operações de venda a prazo de Insumos agrícolas pelas Originadoras a determinados Devedores, cuja obrigação de pagamento é representada por Duplicata ou CPR-F.
"**Operações de Barter**"	significa operações de troca/permuta de Insumos agrícolas por commodities agrícolas a serem futuramente entregues pelos respectivos Devedores, realizadas entre as Originadoras e os Devedores, cuja obrigação de entrega da referida commodity (Produto) é representada por CPR, e cujo mecanismo de liquidação financeira do Produto objeto da CPR se dá no âmbito do Contrato Mercantil.
"**Parte Geral**"	A presente parte geral do Regulamento.
"**Parte(s) Relacionada(s)**"	significa qualquer pessoa física ou jurídica enquadrada nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme alterado, e pela Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada, ou de norma(s) posterior(es) que venha(m) a substituí-los.
"**Patrimônio Líquido**"	significa o patrimônio líquido da Classe.
"**Pessoas**"	significa as pessoas naturais, as pessoas jurídicas ou os grupos não personificados, de direito público ou privado,

	incluindo: **(a)** qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; **(b)** qualquer modalidade de condomínio; e **(c)** qualquer universalidade de direitos.
"**Política de Cobrança**"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrita no **Suplemento B** ao Anexo Descritivo.
"**Política de Crédito**"	significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pela Cedente e aplicável às Originadoras, para todos os seus clientes e créditos, atualizada de tempos em tempos, e enviada previamente à Gestora caso haja qualquer modificação, com base na qual (i) as Originadoras indicarão Devedores e originarão os respectivos Direitos Creditórios, os quais serão transferidos à Cedente e, posteriormente, pela Cedente ao Fundo; e (ii) o Fundo adquirirá tais Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, cujos enquadramentos serão verificados pelo Agente de Formalização e/ou a Gestora, nos limites previstos neste Regulamento, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no **Suplemento A** ao Anexo Descritivo. A referida verificação pela Gestora e/ou Agente de Formalização não constitui análise discricionária de risco de crédito de Devedor a Devedor, sendo o cumprimento da Política de Crédito de exclusiva responsabilidade da Cedente, conforme por ela declarado nos Termos/Contrato de Transferência.
"**Política de Investimentos**"	significa a política de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme definida no Capítulo 7 do Anexo Descritivo.
"**Preço de Aquisição**"	Significa o preço de aquisição de Direitos Creditórios, calculado conforme previsto no Contrato de Transferência, o qual observará a Taxa Mínima de Transferência.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Produto**"	significa o produto (*commodity* agrícola) descrito em cada CPR e/ou vinculado a uma Operação de Barter.

"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	significa as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices.
"**Reserva de Amortização**"	tem o significado atribuído no item 13.2. do Anexo Descritivo.
"**Reserva de Encargos**"	tem o significado atribuído no item 13.1. do Anexo Descritivo.
"**Resolução CVM nº 160/22**"	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"**Resolução CVM nº 175/22**"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Subclasse**"	significa uma das subclasses de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente.
"**Suplemento**"	significa os suplementos, anexos ao Anexo Descritivo, do qual são partes integrantes e indissociáveis.
"**Sobretaxa Sênior**"	significa a sobretaxa atinente ao Índice de Referência de Cotas Seniores a ser indicada no respectivo Apêndice.
"**Taxa de Administração**"	significa a remuneração que será devida à Administradora, nos termos do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Consultoria**"	significa a remuneração devida à Consultora Especializada pelos serviços previstos no item 5.8 do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Custódia**"	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Gestão**"	significa a remuneração que será devida à Gestora, nos termos do Anexo Descritivo.
"**Taxa Global**"	significa a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração, quando em conjunto, conforme descrita no item 6.1 do Anexo Descritivo.

"**Taxa Máxima de Distribuição**"	significa remuneração máxima que poderá ser devida pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas, nos termos do Anexo Descritivo.
"**Taxa Mínima de Transferência**"	significa a taxa mínima a ser adotada pela Gestora, definida no Contrato de Transferência, tendo a Gestora a discricionariedade de utilizar taxa diversa, desde que com respeito a mínima.
"**Termos de Transferência**"	significa cada eventual termo de transferência celebrado entre o Fundo e a Cedente, nos termos do modelo previsto no Contrato de Transferência, por meio do qual a Cedente formaliza a transferência de Direitos Creditórios em favor do Fundo, observada, conforme aplicável, a prévia transferência dos respectivos Direitos Creditórios pelas Originadoras à Cedente.
"**Tradings Elegíveis**"	significa as pessoas jurídicas que celebrem Contratos Mercantis com os Devedores ou as Originadoras para fins de aquisição do Produto e que estejam descritas como elegíveis no Anexo V ao Contrato de Transferência, respeitados os limites de concentração previstos no referido anexo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, sendo subsidiariamente regulado pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, em razão de sua Política de Investimento.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da respectiva Classe.

2.2.1 As disposições relativas à Classe constarão no Anexo Descritivo.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e da Classe será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo e da Classe será realizada pela **AZ QUEST AGRO LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.661, de 10 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, nº 52, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.542-060, inscrita no CNPJ sob o nº 48.401.513/0001-30.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente;

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e

(6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 desta Parte Geral;

(j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a Política de Investimentos da Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;

(n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Agente de Formalização e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe.

(o) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(p) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra instituição;

(r) elaborar a metodologia de apreçamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(s) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe, se necessário;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(h) cumprir as deliberações da Assembleia;

(i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(j) analisar e selecionar os Direitos Creditórios previamente avaliados pelo Agente de Formalização, para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em observância a este Regulamento, observado que o cumprimento da Política de Crédito constitui responsabilidade exclusiva da Cedente;

(k) executar a Política de Investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observadas, quando houver Consultora Especializada contratada, as suas recomendações, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira da Classe; e **(2)** zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos cotistas, conforme previsto na legislação aplicável aos FIAGRO;

(l) **(1)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante, conforme previsto no Anexo Descritivo;

(m) estruturar o Fundo devendo, no mínimo, (i) estabelecer a Política de Investimentos do Anexo, levando em consideração as Subclasses de cotas; (ii) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios adquiridos; (iii) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios adquiridos; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios adquiridos; e (v) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada da classe;

(n) realizar a gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe;

(o) receber e analisar, diretamente ou por meio de empresa terceira por ela contratada,

a seu exclusivo critério, de forma individualizada, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Anexo Descritivo, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco, se aplicável, Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, o Contrato de Transferência, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira da Classe não seja alterada, conforme a Política de Investimentos prevista no Anexo Descritivo;

(r) monitorar, em cada Data de Verificação, nos termos do Anexo Descritivo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima de Investimento;

(2) a ocorrência dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(3) o enquadramento do Índice de Subordinação;

(4) a composição da Reserva de Amortização e da Reserva de Encargos;

(5) a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência da Cedente;

(6) os Índices de Monitoramento;

(7) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos;

(8) a recompra dos Direitos Creditórios adquiridos;

(9) o desempenho do Fundo; e

(10) a evolução do patrimônio do Fundo.

(s) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos;

(t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos com base nas informações disponibilizadas por terceiros, incluindo, mas não se limitando, ao Custodiante, à Cedente, às Originadoras e, se contratado, ao Agente de Cobrança, não respondendo a Gestora pela veracidade, integridade, suficiência

ou tempestividade das informações prestadas por tais terceiros;

(u) em caso de eventual desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, notificar a Administradora a respeito do desenquadramento e comunicá-la quando o enquadramento for novamente reestabelecido;

(v) propor à Administradora a convocação de Assembleia; e

(w) quando necessário, com base em análise realizada pela Gestora, constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e da Classe:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira de uma Classe na retenção de risco da respectiva Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos da Classe:

(a) aplicar no exterior recursos captados no País;

(b) salvo aprovação na Assembleia, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a Classe e a Administradora, a Gestora ou o Agente de Formalização; e **(2)** a Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e

(c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela Classe.

5.7.1 A vedação de que trata o item 5.7(b) (1) acima não será aplicável à aquisição, por cada Classe, de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Formalização e pelas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos do respectivo Anexo, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao originador ou à Cedente dos direitos creditórios.

5.7.2 Para os fins do disposto no item 5.7(b)(2) acima, os Cotistas, mediante adesão a este Regulamento, aprovam de forma prévia e específica, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a aquisição de Direitos Creditórios da Cedente, bem como a celebração, o cumprimento, o aditamento e a execução do Contrato de Transferência, dos Termos de Transferência e dos seus documentos acessórios, ainda que a Cedente seja titular

de Cotas representativas de 10% (dez por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, não sendo necessária nova aprovação em Assembleia para a prática de tais atos.

5.8 É vedado à Gestora, ao Agente de Formalização e à Consultora Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Agente de Formalização e da Consultora Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Capítulo 7 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, o Anexo Descritivo, os Suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços respondem, perante o Fundo, a Classe e os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, exclusivamente por prejuízos diretos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à legislação, à regulamentação e à autorregulação aplicáveis, comprovadas em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.

5.9.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, sendo certo que a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.

5.9.4 As obrigações da Gestora previstas neste Regulamento constituem obrigações de meio, e não de resultado. A Gestora não responde (a) pela solvência, adimplemento ou desempenho dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, da Cedente, das Originadoras ou das Tradings Elegíveis; (b) pela veracidade, autenticidade, validade, suficiência ou tempestividade das informações, declarações e documentos prestados pela Cedente, pelas Originadoras, pelos Devedores ou por quaisquer terceiros; (c) por atos ou omissões dos Demais Prestadores de Serviços que não tenham sido por ela contratados ou cujos serviços

estejam fora da sua esfera regulatória de atuação; nem (d) por perdas decorrentes de caso fortuito, força maior, flutuações de mercado ou riscos inerentes aos investimentos da Classe.

5.9.5 Nos termos do artigo 90 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Gestora não estará sujeita a penalidades pelo descumprimento dos limites de composição, concentração e diversificação da carteira previstos neste Regulamento quando tal descumprimento decorrer de desenquadramento passivo, causado por fatos alheios à sua vontade que ocasionem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 10.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.6.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou substituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento da remuneração que lhe é devida nos termos

deste Regulamento, calculada proporcionalmente pelo período em que a Gestora permanecer prestando os serviços de gestão profissional da Carteira ao Fundo, até a data da sua efetiva substituição.

6.9 No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, além da remuneração prevista no item 6.8 acima, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente à remuneração que lhe seria paga nos termos deste Regulamento caso a Gestora permanecesse prestando os serviços de gestão profissional da Carteira ao Fundo até o encerramento do prazo de duração das Cotas Seniores em circulação com o prazo de duração mais longo, conforme descrito no Anexo Descritivo ou correspondente Apêndice.

6.10 Adicionalmente, caso o presente Regulamento venha a ser alterado, por deliberação da Assembleia, sem a concordância da Gestora, para reduzir unilateralmente a Taxa de Gestão, a Gestora poderá renunciar ao exercício das suas funções, nos termos do presente Regulamento, mediante envio de aviso prévio ao Fundo e à Administradora, sendo que, neste caso, tal renúncia terá os efeitos de uma destituição sem Justa Causa nos termos do item 6.9 acima.

6.11 A remuneração de descontinuidade não implicará redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida aos Prestadores de Serviços à época da destituição da Gestora.

6.12 Para os fins dos itens 6.8 e 6.9 acima, a caracterização da Justa Causa dependerá de comprovação, devendo a Assembleia indicar, de forma fundamentada, os fatos que a configuram. Na ausência de tal comprovação, a substituição da Gestora será considerada, para todos os efeitos deste Regulamento, como realizada sem Justa Causa.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme o caso, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro;

(e) registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro; e

(f) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no item 13.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar e substituir, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia, em nome do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, para os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe;

(f) consultoria especializada;

(g) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe; e

(h) assessoria jurídica na representação da Classe e condução de auditoria legal (*due diligence*) dos ativos que integram ou poderão integrar a carteira da Classe.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos deste Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas do Auditor Independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério da Administradora;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de cada Classe;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo celebrado com um Devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, da Classe e dos Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;

(k) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;

(l) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(m) despesas com a realização da Assembleia;

(n) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou da Classe;

(o) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(p) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(q) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a Classe eventualmente tenha suas cotas admitidas à negociação;

(r) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, sem prejuízo da possibilidade de serem arcadas pela Classe ou respectiva Subclasse;

(s) Taxa de Administração, Taxa de Consultoria e Taxa de Gestão;

(t) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(u) Taxa Máxima de Distribuição;

(v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;

(x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, caso aplicável;

(y) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(z) Taxa de Custódia;

(aa) despesas com o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança e com a contratação de agentes de cobrança judiciais;

(bb) despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras e ao envio de notificação certificadas aos Devedores;

(cc) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(dd) contratação de terceiros para formalização dos Direitos Creditórios, inclusive, mas não limitado, as despesas com os registros em cartórios, a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações, emissão de boletos e encaminhamento de notificações aos Devedores;

(ee) despesas com a contratação e/ou substituição, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Gestora, do Agente de Formalização, incluindo a contratação de serviços adicionais junto ao Agente de Formalização, incluindo, mas não se limitando a serviços e/ou taxas de cobrança, assinaturas e notificações de sacados;

(ff) despesas com a contratação de prestador de serviços para verificação do lastro;

(gg) pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento; e

(hh) despesas que possam surgir em relação à cobrança, repasse, conciliação, averbação e/ou liquidação dos Direitos Creditórios.

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima ou na legislação e regulamentação aplicáveis como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 8.1 (i) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.2.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

8.2.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

8.2.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviços Essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal Prestador de Serviço Essencial.

8.2.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

8.2.5 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao Prestador de Serviço Essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao Prestador de Serviço Essencial em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

9. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 O valor do Patrimônio Líquido da Classe será calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos do Anexo Descritivo. Sem prejuízo do disposto neste item 9.1, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da referida Classe, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

9.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo 10 desta Parte Geral.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, a Administradora imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos pela Classe; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser

realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência de uma Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora

conforme o item 6.1.1 desta Parte Geral, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da Classe.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

11.1 É de competência privativa da Assembleia, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada uma delas;	Maioria simples	Maioria simples
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus anexos;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(iii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(iv)	deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(v)	deliberar sobre a substituição da Gestora com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria simples	Maioria simples
(vi)	deliberar sobre a substituição do Custodiante;	Maioria simples	Maioria simples

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(vii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(viii)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(ix)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo;	Maioria simples	Maioria simples
(x)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(xi)	deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(xii)	aprovar os procedimentos a serem adotados para amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria simples	Maioria simples
(xiii)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(xiv)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	Maioria simples	Maioria simples

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(xv)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;	Maioria simples	Maioria simples
(xvi)	deliberar sobre a liquidação da Classe ou do Fundo **não** relacionada a um Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Avaliação;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(xvii)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175;	Maioria simples	Maioria simples
(xviii)	deliberar sobre a alteração dos Índices de Monitoramento e/ou do Índice de Subordinação;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(xix)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros;	Maioria simples	Maioria simples
(xx)	alteração da Política de Crédito e da Política de Cobrança;	Maioria simples	Maioria simples
(xxi)	deliberar sobre a realização de qualquer amortização extraordinária de Cotas para fins de reenquadramento da Alocação Mínima de Investimento e/ou do Índice de Subordinação;	Maioria simples	Maioria simples
(xxii)	aprovar a emissão de novas Cotas Seniores acima do Capital Autorizado; e	Maioria simples	Maioria simples
(xxiii)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo.	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade

administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição ou da remuneração dos Demais Prestadores de Serviços.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.1.3 Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, estando, portanto, todas as regras referentes à Assembleia contidas neste Capítulo.

11.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 11.2.1 acima, a Assembleia também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Capítulo 11.

11.2.3 Por ocasião da Assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 11.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 11.2.3.

11.2.4 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 11.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

11.2.6 A primeira convocação da Assembleia deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

11.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

(a) na sua página na rede mundial de computadores;

(b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e

(c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

11.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia, devendo o pedido:

(a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

(b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(c) ser dirigido a todos os Cotistas.

11.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 11.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

11.3.2 É vedado à Administradora:

(a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 11.3.1 acima;

(b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e

(c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 11.3.1 acima.

11.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela Classe.

11.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

11.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 11.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

11.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Capítulo 11, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da Classe, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

11.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas da Classe seja zero e este Capítulo 11 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

11.5.3 Sempre que, nos termos deste Capítulo 11, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Classe.

11.5.4 Em relação aos Cotistas em situação de conflito de interesses, fica estabelecido que os votos do Cotista detentor de Cotas Subordinadas não devem ser considerados nas deliberações relativas às matérias previstas, sem prejuízo do disposto nos itens 11.6.4 e 11.6.5 abaixo, nos subitens (x) e (xi) da Cláusula 11.1 acima.

11.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 11.6.2 a 11.6.5 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as Partes Relacionadas

dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.6.2 A vedação de que trata o item 11.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** o Cotista em questão seja titular de Cotas Subordinadas e a matéria em deliberação esteja compreendida entre aquelas previstas no item 11.6.4 abaixo, ressalvados, em qualquer caso, os impedimentos previstos nos itens 11.6.1(d) e (e) acima.

11.6.3 Nos termos do artigo 114 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, e tendo em vista que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, ficam afastadas as vedações previstas nos itens 11.6.1(a), (b) e (c) acima, ficando expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos Demais Prestadores de Serviços, pelos seus sócios, diretores e empregados e pelas respectivas Partes Relacionadas. Para os fins deste item, os Cotistas reconhecem e concordam, de forma expressa, que as Cotas Seniores poderão ser subscritas e detidas por fundos de investimento ou demais veículos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou por suas Partes Relacionadas, hipótese em que tais Cotistas ficam expressamente autorizados a exercer o direito de voto na Assembleia, inclusive nas matérias que envolvam a Gestora ou suas Partes Relacionadas. O disposto neste item não afasta as vedações previstas nos itens 11.6.1(d) e (e) acima.

11.6.4 Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas somente terão direito de voto na Assembleia com relação às seguintes matérias: (a) alteração das características, vantagens, direitos ou restrições das Cotas Subordinadas; (b) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe que não decorra de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação; (c) alteração deste Regulamento que afete especificamente os direitos políticos ou econômicos das Cotas Subordinadas, inclusive a alteração deste item; e (d) aprovação dos procedimentos a serem adotados na amortização ou no resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

11.6.5 Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, para fins de apuração dos quóruns de instalação e de deliberação previstos neste Capítulo 11, serão desconsideradas as Cotas Subordinadas, exceto nas matérias previstas no item 11.6.4 acima. O disposto neste item e no item 11.6.4 acima não afasta os impedimentos de

voto previstos nos itens 11.6.1(d) e (e) acima, aplicáveis aos titulares de Cotas Subordinadas.

11.6.6 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 11.6.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.6.7 Sempre que a Assembleia for convocada para eleger os representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item 11.2.8 da Parte Geral incluirão **(a)** a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos do artigo 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** as informações previstas no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22.

11.7 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico, não sendo admitida a participação presencial dos Cotistas.

11.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

11.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.8.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia por meio de processo de consulta formal, serão considerados os quóruns de deliberação em segunda convocação.

11.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar, de modo exclusivamente eletrônico, no âmbito da consulta formal. Não será aceita manifestação por meio físico dos Cotistas.

11.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO**

DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

12.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://azquest.com.br/documentos.php.

13. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 13.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

13.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira de qualquer Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

13.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

13.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do

mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da Classe; e **(k)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

13.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22;

(b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;

(c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(1) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do relatório do auditor independente; e

(2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22;

(d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;

(e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e

(g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

13.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 13.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

13.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e da Classe:

(a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;

(c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia; e

(d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 13.3(d) acima.

13.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

13.5.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

13.5.2 O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

13.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

13.6 A Administradora deverá, ainda, manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores este Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 7750500, do e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15. FORO

15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE ÚNICA DO AGROINFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo é parte integrante do regulamento do Agroinfinity Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo Descritivo, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da Parte Geral, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que a Política de Investimentos da Classe permite a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais, por sua vez, também são passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios, aplicar-se-ão subsidiariamente à Classe as disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, especificamente no que se refere à governança dos Direitos Creditórios, como a verificação do lastro, a cobrança, a guarda dos Documentos Comprobatórios e os demais deveres e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços.

2.1.2 Para fins de interpretação, fica esclarecido que a Classe se sujeita primordialmente às disposições do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, sendo que a aplicação das disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 será subsidiária e apenas naquilo que não conflitar com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do Capítulo 11 do presente Anexo Descritivo.

2.3 Nos termos das Regras e Procedimento do Código de Administração e Gestão de Recursos, de 23 de março de 2026, publicado pela ANBIMA, a Classe classifica-se como Tipo Agro, indústria e comércio com foco de atuação de Agronegócio.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Entidade Registradora

5.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.

5.1.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou ao Agente de Formalização.

5.1.2 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que estejam **(a)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(b)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Custodiante

5.2 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro;

(d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da

titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

5.2.1 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nas alíneas (a) e (b) deste item 5.2.1, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

5.2.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

5.2.3 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser as Originadoras, a Cedente, a Gestora, o Agente de Formalização ou as suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.2.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item 5.2(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Distribuidores

5.3 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.4 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas Seniores, podendo haver a contratação para atribuir a classificação de risco às Cotas Subordinadas.

5.4.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.4.2 Caso contratada, a classificação de risco das Cotas Seniores e, caso contratada, das Cotas Subordinadas deverá ser revista em periodicidade mínima anual pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável

5.4.3 Caso haja classificação de risco das Cotas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.2. (s) adiante, a ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Seniores e, caso contratada, às Cotas Subordinadas será comunicada pela Administradora aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento.

Agente de Formalização

5.5 O Agente de Formalização será contratado para prestar os serviços de formalização, análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Direitos Creditórios, incluindo a aderência de tais Direitos Creditórios às Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade.

Agente de Cobrança

5.6 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe.

5.7 Na hipótese de necessidade de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, será contratado prestador de serviços distinto do Agente de Cobrança para conduzir as medidas judiciais cabíveis.

Consultora Especializada

5.8 A Consultora Especializada será contratada pela Gestora, em nome da Classe, para prestar serviços de suporte e assessoramento à Gestora, quando por esta solicitado, com o objetivo de subsidiar as atividades de acompanhamento e avaliação dos Direitos

Creditórios, inclusive quanto aos aspectos comerciais relacionados a tais Direitos Creditórios e às respectivas relações comerciais, sem que tais serviços impliquem delegação de quaisquer atribuições ou responsabilidades da Gestora, do Agente de Formalização ou do Agente de Cobrança.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e gestão, será devida pelo Fundo a Taxa Global equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.2 A Taxa Global já inclui a Taxa de Gestão a ser recebida pela Gestora e a Taxa de Administração, que inclui os serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, a ser recebida pela Administradora.

6.3 A Taxa Global será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.4 Considerando a adoção da Taxa Global supra, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração do Fundo disponível em seu site: https://azquest.com.br/documentos.php.

6.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

6.6 Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela FGV/IBRE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

6.8 Pelo serviço de custódia, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração líquida equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) a.a., observada a taxa mínima mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que, durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início do Fundo, a taxa mínima mensal será de R$ 1.000,00 (mil reais).

6.9 Pela prestação dos serviços de formalização e cobrança extrajudicial, a Classe pagará ao Agente de Formalização uma remuneração líquida equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor médio do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A remuneração devida ao Agente de Formalização será um encargo da Classe, nos termos do item 8.1 da Parte Geral.

6.9.1 A remuneração do Agente de Formalização será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.10 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, previstos no item 5.8 acima a Classe pagará à Consultora Especializada a Taxa de Consultoria, correspondente a uma remuneração líquida equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a qual constituirá encargo da Classe, nos termos do item 8.1 da Parte Geral.

6.11 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

6.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

7.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios, observada a Política de Investimentos prevista neste Capítulo 7.

7.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a Política de Investimentos da Classe abrange, além deste Capítulo 7, o disposto no Suplemento A do presente Anexo Descritivo.

7.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima de Investimento.

7.3 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, na respectiva Data de Aquisição. A aquisição dos Direitos Creditórios observará a Taxa Mínima de Transferência.

7.4 Respeitada a Política de Investimentos da Classe, a Gestora terá discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Direitos Creditórios.

7.4.1 A Classe poderá adquirir os Direitos Creditórios durante todo o seu prazo de duração, na medida em que houver a integralização das Cotas, o pagamento de rendimentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e/ou a alienação dos Direitos Creditórios pela Classe. A qualquer tempo, durante o prazo de duração da Classe, a Classe poderá alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, independentemente de aprovação pela Assembleia.

7.4.2 É vedado à Gestora praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

7.5 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de gestão de liquidez da Classe:

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;

(d) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras que tenham classificação de risco mínima equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;

(e) Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA") emitidas por instituições financeiras que tenham classificação de risco mínima equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

(f) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa mencionados acima, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora.

7.6 A Classe poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo.

7.6.1. Para o efeito do disposto acima, as operações contratadas pela Classe com instrumentos derivativos poderão ser realizadas tanto no mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais instituição financeira, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, quanto negociadas em Bolsa, diretamente na B3.

7.6.2. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

7.6.3. Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

7.7 Uma vez que a Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não está obrigada a observar os limites de concentração por devedor previsto no *caput* do artigo 45 do Anexo Normativo II, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição previstos neste Regulamento.

7.8 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Agente de Formalização, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ressalvado o disposto no item 5.7.1 da Parte Geral.

7.9 Os Direitos Creditórios serão originados pelas Originadoras e previamente transferidos pelas respectivas Originadoras à Cedente antes de sua transferência à Classe.

7.10 Desde que respeitada a Alocação Mínima de Investimento, não há limite para que a Classe invista em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da, ou que sejam administrados ou geridos pela, Administradora, Gestora ou suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.11 É vedado à Classe aplicar recursos em Ativos no exterior.

7.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimentos da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

7.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

7.14 Os Direitos Creditórios são originados através de operações agroindustriais consistentes na venda de Insumos pelas Originadoras aos Devedores, inseridas no contexto de Operações de Venda Direta ou Operações de Barter.

7.14.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no Art. 2º, caput, XIII do Anexo Normativo II.

7.14.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.14.3 A transferência dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.15 Revolvência. Na hipótese em que, cumulativamente, **(i)** a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios; **(ii)** forem atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição; e **(iii)** não estiver em curso nenhum Evento de Avaliação, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios.

7.16 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e da Cedente, das Originadoras e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo Descritivo.

7.17 A cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo Descritivo, bem como nos termos do previsto no Contrato de Formalização e Cobrança.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.18 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

7.19 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora, ou terceiro por ela contratado, até a respectiva Data de Aquisição.

7.19.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Capítulo 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora

poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e o Agente de Formalização, desde que não sejam Partes Relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.19.2 A verificação de que trata o item 7.19 acima será realizada com base nos Documentos Comprobatórios e nas informações disponibilizadas pela Cedente, pelas Originadoras e por terceiros, não implicando análise discricionária do risco de crédito de Devedor a Devedor, nem responsabilidade da Gestora pela veracidade, autenticidade, validade ou suficiência dos documentos e das informações fornecidos por tais partes.

7.20 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 5.2.3 acima.

7.21 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 5.2(e) deste Anexo Descritivo.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição

7.22 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) o Patrimônio Líquido do Fundo deverá, *pro forma*, observar os seguintes limites de concentração:

Critério	**Percentual em relação ao Patrimônio Líquido da Classe**
(i) concentração máxima em Direitos Creditórios devidos por cada um dos 10 (dez) Devedores selecionados de comum acordo entre a Cedente e a Gestora, quando considerados individualmente;	até 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)
(ii) concentração máxima em Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) Devedores referidos no item (i) acima, quando considerados em conjunto;	até 30,00% (trinta por cento)
(iii) concentração máxima por Devedor, quando considerados individualmente, desconsiderados os 10 (dez) Devedores referidos no item (i) acima;	até 2,00% (dois por cento)
(iv) concentração máxima da soma de Devedores da Classe que sejam considerados Novos Clientes; e	até 10,00% (dez por cento)

(v) concentração máxima da soma de Devedores que sejam Partes Relacionadas da Cedente.	até 3,00% (três por cento)

(b) a aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Barter não pode resultar em um descumprimento dos percentuais máximos de concentração junto a uma mesma Trading Elegível, conforme descritas no Anexo V ao Contrato de Transferência;

(c) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição;

(d) os Direitos Creditórios não podem ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar da data de sua respectiva aquisição pela Classe, devendo vencer, no máximo, em 90 (noventa) dias antes do vencimento das Cotas Seniores de série mais longa;

(e) os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil;

(f) os Direitos Creditórios devem ter valor de face acima de R$1.000,00 (um mil reais);

(g) os Direitos Creditórios devem estar devidamente formalizados (ou seja, emitidos de acordo com os requisitos aplicáveis);

(h) os respectivos Devedores deverão constar da Lista de Clientes Elegíveis, sendo que a Carteira de Clientes e a Lista de Clientes Elegíveis poderão ser atualizadas, ao longo do prazo de duração da Classe, por solicitação da Cedente ou da Gestora, ou conforme períodos obrigatórios de atualização, nos termos previstos no Contrato de Transferência. Poderão ser aceitos Novos Clientes, desde que (i) não constantes da Lista de Clientes Não Elegíveis; (ii) os Novos Clientes não sejam afiliados, sob controle comum ou de qualquer forma ligados a clientes constantes da Lista de Clientes Não Elegíveis; (iii) o somatório dos Direitos Creditórios devidos por todos os Novos Clientes não ultrapasse 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (iv) atendam à Política de Crédito e todos os demais Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição previstos neste Regulamento;

(i) na Data de Aquisição o respectivo Devedor não pode apresentar qualquer valor em atraso com o Fundo;

(j) os Direitos Creditórios devem ter sido devida e legalmente constituídos, ser certos e válidos, e ser ou vir a ser exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;

(k) no caso de Duplicatas inseridas no contexto de Operações de Venda Direta, deverão, conforme aplicável, (i) conter o aceite dos respectivos Devedores ou seus prepostos,

ou (ii) estar acompanhadas do canhoto de recebimento da mercadoria assinado quando sem aceite;

(l) no caso de CPR-Fs inseridas no contexto de Operações de Venda Direta, estas deverão estar devidamente emitidas nos termos da Lei 8.929 e estar vinculadas a Operações de Venda Direta já performadas, mediante a entrega dos respectivos Insumos aos Devedores, comprovada pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(m) com relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Barter, estes deverão, obrigatoriamente, apresentar os seguintes requisitos:

I. somente serão aceitos se houver concordância expressa e escrita dos Devedores e das Tradings Elegíveis a respeito das transferências dos Direitos Creditórios previstas no Contrato de Transferência, exceto quando o Contrato Mercantil não vedar a cessão sem anuência da Trading Elegível, hipótese em que bastará, para fins deste item I, o comprovante de notificação da Trading Elegível, dispensada sua anuência;

II. as CPRs relacionadas ou vinculadas, conforme o caso, aos respectivos Direitos Creditórios deverão contar com: (ii.a) garantia de penhor de 1º (primeiro) grau, constituído no âmbito de cada CPR, sobre as lavouras conduzidas no imóvel da lavoura do produto, conforme definido em cada CPR; ou (ii.b) garantia de penhor de 2º (segundo) grau, constituído no âmbito de cada CPR, sobre as lavouras conduzidas no imóvel da lavoura do produto, conforme definido em cada CPR, desde que, nesse caso, o penhor de 1º (primeiro) grau tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., observado que a Gestora poderá autorizar, a seu exclusivo critério, a aquisição de Direitos Creditórios vinculados a CPRs cujo penhor de 1º (primeiro) grau tenha sido constituído em favor de outras instituições financeiras;

III. o montante empenhado, agregando-se os penhores constituídos em 1º (primeiro) grau em favor das instituições financeiras referidas no item II acima, caso existam, não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor da CPR, calculado com base na produtividade média da região onde os produtos objeto da CPR estão localizados, divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) nas séries históricas das safras, ajustada pela Gestora;

IV. haja fixação de preço do produto;

V. haja registro nos competentes cartórios de registro de imóveis, inclusive para fins de validade do penhor agrícola;

VI. as CPRs relacionadas aos Direitos Creditórios estejam depositadas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários;

VII. o Contrato Mercantil seja celebrado com uma Trading Elegível; e

VIII. não poderá estar em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

7.22.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora, ou por terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição.

7.22.2. Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7.22.3. Os limites de concentração dispostos no item (a) da Cláusula 7.22 acima, inicialmente deverão ser calculados considerando um Patrimônio Líquido do Fundo no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (i) até que o Patrimônio Líquido do Fundo alcance esse valor; ou (ii) até 120 (cento e vinte) dias contados da Data da 1ª Integralização, entre os dois o que ocorrer antes. Caso, ao término do referido prazo, o Patrimônio Líquido do Fundo não tenha alcançado R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), os limites de concentração deverão ser adequados considerando o Patrimônio Líquido efetivo da Classe, nos termos do Contrato de Transferência.

7.22.4. A relação de Partes Relacionadas da Cedente para fins de verificação do Critério de Elegibilidade previsto no item (a)(v) da Cláusula 7.22 deverá ser informada pela Cedente à Gestora, na forma e prazo previstos no Contrato de Transferência.

7.23 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas com base no recebimento de declaração da Cedente em cada Termo de Transferência:

(a) não ser devidos por Devedores cujos Direitos Creditórios foram objeto de recompra facultativa pela Cedente por inadimplemento do respectivo Devedor por mais de 2 (duas) vezes ao longo do curso da operação, conforme declaração nesse sentido pela Cedente, nos termos de cada Termo de Transferência;

(b) os Direitos Creditórios não podem ser objeto de contestação pelos respectivos Devedores, conforme declaração nesse sentido pela Cedente, nos termos de cada Termo de Transferência;

(c) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores à Cedente e/ou às Originadoras, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, Política de Crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à Cedente e/ou às Originadoras em relação ao Fundo;

(d) os Direitos Creditórios não podem prever qualquer tipo de retenção, dedução ou compensação, seja a quem ou por que razão ou natureza for, conforme declaração nesse sentido pela Cedente, nos termos de cada Termo de Transferência;

(e) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, conforme declaração nesse sentido pela Cedente, nos termos de cada Termo de Transferência;

(f) os Devedores de Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito da Cedente, aplicável às Originadoras, refletida no Suplemento A do Anexo Descritivo, conforme declaração nesse sentido pela Cedente, nos termos de cada Termo de Transferência;

(g) na Data de Aquisição o respectivo Devedor não pode apresentar qualquer valor em atraso perante a Cedente e/ou qualquer das Originadoras e/ou o Fundo, conforme declaração nesse sentido pela Cedente, nos termos de cada Termo de Transferência;

(h) na Data de Aquisição, os respectivos Devedores e/ou as respectivas Tradings Elegíveis não podem estar sujeitos a um Evento de Insolvência, conforme declaração nesse sentido pela Cedente, nos termos de cada Termo de Transferência; e

(i) os Direitos Creditórios deverão estar performados, mediante a confirmação da entrega dos respectivos Insumos aos Devedores, conforme aplicável e de acordo com os respectivos Documentos Comprobatórios, conforme declaração nesse sentido pela Cedente, nos termos de cada Termo de Transferência.

7.23.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado pelo Agente de Formalização exclusivamente com base no recebimento de declaração da Cedente no Contrato de Transferência, na respectiva Data de Aquisição e será considerada como definitiva. Tal verificação não implica análise discricionária do Agente de Formalização e/ou Gestora a respeito do risco de crédito de Devedor a Devedor, limitando-se ao recebimento e checagem das declarações e requisitos previstos neste Regulamento.

7.24 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

Procedimentos e custos de cobrança

7.25 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

7.25.1 Caso quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios sejam recebidos pela Cedente ou pelas Originadoras em conta diversa da Conta do Fundo, a Cedente deverá assegurar o repasse integral dos respectivos recursos à Conta do Fundo em até 4 (quatro) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, nos termos do Contrato de Transferência.

7.26 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

7.26.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 7.26 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, da Cedente, das Originadoras ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

7.26.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

8. FATORES DE RISCO

8.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste Capítulo 8. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. Portanto, antes de tomar qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no **Suplemento E** ao presente Anexo Descritivo

9. COTAS

Características gerais das Cotas

9.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

9.1.1 As Cotas poderão ser emitidas em até 2 (duas) Subclasses: 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices de Referência e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

9.1.2 As Cotas de cada Subclasse ou série terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª (primeira) data de integralização.

9.1.3 Sem prejuízo da obrigação de reenquadramento do Índice de Subordinação pelos titulares de Cotas Subordinadas, a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Capítulo 10 da Parte Geral e o disposto no item 8.2.5 da Parte Geral.

9.1.4 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

9.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 10 deste Anexo Descritivo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo 11 da Parte Geral.

9.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

9.3 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 10 deste Anexo Descritivo; e

(d) direito de voto na Assembleia, restrito às matérias e observadas as condições previstas no Capítulo 11 da Parte Geral.

9.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

9.4 O Índice de Subordinação será o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

9.5 O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada abaixo.

9.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão prontamente comunicados pela Gestora.

9.6.1 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão realizar o reenquadramento do Índice de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Gestora nesse sentido, por meio de integralização de novas Cotas Subordinadas seja (i) em moeda corrente nacional, seja (ii) por meio da transferência de novos Direitos Creditórios.

9.6.2 O reenquadramento do Índice de Subordinação constitui obrigação exclusiva dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, não implicando o seu descumprimento qualquer responsabilidade da Gestora ou da Administradora.

Emissão das Cotas

9.7 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, novas Cotas poderão ser emitidas (a) pela Administradora em conjunto com a Gestora, no caso de haver Capital Autorizado remanescente, ou no caso de manutenção do Índice de Subordinação; ou (b) por meio de Assembleia, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento; ou **(2)** o desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação.

9.8 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação.

9.9 As Cotas de cada Subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do Capítulo 10 deste Anexo Descritivo.

9.10 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

9.11 As Cotas poderão ser colocadas de forma pública ou privada de acordo com a forma estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 -Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

9.12 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 9.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

9.12.1 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

9.13 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

9.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento,

declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Profissional.

9.15 As Cotas de cada Subclasse ou série serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

9.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 30 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

9.15.2 As Cotas de cada Subclasse ou série serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 9.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do Capítulo 10 deste Anexo Descritivo.

9.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

9.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

9.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

9.19 As Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

Negociação das Cotas

9.20 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

9.21 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9.22 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de comum acordo entre a Administradora e a Gestora.

9.22.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são investidores profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.23 As Cotas Subordinadas apenas poderão ser negociadas (isto é, transferidas por qualquer ato) entre o Grupo Econômico da Cedente.

10. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

10.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil anterior.

10.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(ii) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (ii); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

10.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (ii) acima, a forma de cálculo indicada no item (i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (i) acima.

10.2.2 Na data em que, nos termos do item 10.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item (i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

10.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e

(ii) zero.

10.3.1 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Capítulo 10 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição dos resultados da Classe será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas.

11.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do Capítulo 10 do presente Anexo Descritivo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do Capítulo 10 deste Anexo Descritivo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e/ou **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

11.3. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 11.3.1 abaixo.

11.3.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, desde que:

(i) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadradas;

(iii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação seja mantido em, pelo menos, 22% (vinte e dois por cento); e

(iv) a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas se dê numa mesma Data de Pagamento das Cotas Seniores.

11.3.2. A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 11.3.1 acima, será realizada na Data de Pagamento das Cotas Seniores imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

11.4. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

11.4.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, em caso de liquidação da Classe, nos termos do Capítulo 16 deste Anexo Descritivo, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5. O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste Capítulo 11 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem.

12. TRIBUTAÇÃO

12.1. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos FIAGRO ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Observado o quanto disposto no art. 16-A da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos FIAGRO, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação. Ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos FIAGRO cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, nos termos do artigo 3º, inciso III, e respectivo §1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme vigente, sendo que tal benefício: (i) será concedido somente nos casos em que o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas; (ii) não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma

da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo. O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que a Classe atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei nº 8.668/93. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

12.2. A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

13. RESERVAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, de acordo com a orientação da Gestora, desde a Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos da Classe, referente aos 4 (quatro) meses subsequentes.

13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores. Para tanto, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios de forma parcial, de modo que:

(i) a partir dos 60 (sessenta) dias corridos anteriores a uma data de pagamento de amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária ao equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do pagamento da próxima amortização das Cotas Seniores; e

(ii) a partir dos 30 (trinta) dias corridos anteriores a uma data de pagamento de amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores em questão.

13.3. Caso a Gestora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no caput, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

13.4. Os procedimentos descritos neste Capítulo 13 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

13.5. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

13.6. Índices de Monitoramento. Nas Datas de Verificação, a Gestora verificará os seguintes Índices de Monitoramento do Fundo:

(a) Índice de Inadimplência: nas principais janelas de vencimento, correspondentes aos meses de abril, maio e junho e de agosto, setembro e outubro, o Índice de Inadimplência será apurado como o percentual equivalente a uma fração cujo numerador corresponde à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias, apurada no último dia dos meses de junho, julho e agosto, e no último dia dos meses de outubro, novembro e dezembro, e cujo denominador corresponde à soma dos Direitos Creditórios que tenham vencimento original nos 3 (três) meses que compõem a respectiva janela. Adicionalmente, será verificado mensalmente se os vencimentos mensais dos Direitos Creditórios representam montante superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido e, caso isso ocorra, o Índice de Inadimplência do mês será calculado considerando como numerador a soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias apurada no respectivo período e como denominador a soma dos Direitos Creditórios com vencimentos compreendidos no mesmo intervalo de apuração considerado para o numerador;

(b) Índice de Recompra Facultativa: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de recompra facultativa prevista no Contrato de Transferência, nos últimos 12 (doze) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(c) Índice de Pagamentos Incorretos: a razão entre (i) o somatório dos valores de Direitos Creditórios que foram liquidados diretamente em contas de livre movimentação da Cedente e/ou das Originadoras nos últimos 6 (seis) meses (os quais deverão ser integralmente repassados à Conta do Fundo em até 4 (quatro) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, observado que a Cedente deverá assegurar referido repasse nos termos do Contrato de Transferência); e (ii) o somatório dos valores de Direitos Creditórios que foram liquidados diretamente em Conta do Fundo nos últimos 6 (seis) meses;

(d) Índice de Resolução/Diluição: significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios adquiridos objeto de resolução de endosso/cessão e/ou de recompra compulsória, nos termos do Contrato de Transferência, no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação e o denominador é igual ao

Patrimônio Líquido do Fundo no último Dia Útil do mesmo período; e

(e) Percentual Máximo de Provisionamento: significa o limite máximo, expresso em percentual, do saldo total das provisões para perdas esperadas constituídas pela Classe nas Datas de Verificação, em relação ao respectivo Patrimônio Líquido apurado na mesma data.

13.7. Os valores abaixo representam os limites a serem verificados para os Índices de Monitoramento descritos no item acima. O atingimento de quaisquer desses valores na Data de Verificação ensejará a ocorrência de um Evento de Avaliação, observado o prazo de cura previsto no item 16.2(q) abaixo:

(a) Caso o Índice de Inadimplência seja superior a 10% (dez por cento);

(b) Caso o Índice de Recompra Facultativa seja superior a 10% (dez por cento);

(c) Caso o Índice de Pagamentos Incorretos seja superior a 8% (oito por cento);

(d) Caso o Índice de Resolução/Diluição seja superior a 5% (cinco por cento);

(e) Caso o Percentual Máximo de Provisionamento seja superior a 5% (cinco por cento).

13.8. A Gestora será responsável por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento. Os Índices de Monitoramento serão divulgados pela Gestora em até 10 (dez) Dias Úteis de uma Data de Verificação.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;

(c) amortização extraordinária das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento;

(d) pagamento do Índice de Referência das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Apêndice;

(e) amortização ordinária das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Apêndice;

(f) pagamento de resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes que assim solicitarem em Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(g) aquisição de Direitos Creditórios;

(h) aquisição de Ativos Financeiros; e

(i) amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

15.1. Os Direitos Creditórios terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

15.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

15.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

15.4. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, acrescido do valor das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

15.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 10 deste Anexo Descritivo.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2. São considerados Eventos de Avaliação:

(a) não pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas conforme cronograma previsto no Apêndice ou conforme deliberação da Assembleia e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis consecutivos;

(b) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices;

(c) pagamento dos recursos do Fundo em desconformidade com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14;

(d) na hipótese de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, que tenha como objeto **(1)** o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos da Classe;

(e) caso eventual(ais) Contrato(s) de Transferência, Termos de Transferência e/ou seus respectivos documentos acessórios, inclusive os instrumentos que formalizem a transferência dos Direitos Creditórios pelas Originadoras à Cedente, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data de seu acontecimento;

(f) caso eventual(ais) Contrato(s) de Transferência, Termos de Transferência e/ou seus respectivos documentos acessórios, inclusive os instrumentos que formalizem a transferência dos Direitos Creditórios pelas Originadoras à Cedente, venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental;

(g) caso, em determinada Data de Verificação, a Alocação Mínima de Investimento não esteja sendo cumprida, observado o prazo de cura de 15 (quinze) dias contados do início do desenquadramento;

(h) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

(i) desenquadramento do Índice de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento no prazo previsto neste Anexo Descritivo;

(j) descumprimento, pela Administradora e pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(k) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Amortização ou a Reserva de Encargos e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, o que for menor;

(l) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

(m) o descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no Contrato de Transferência,

inclusive dos covenants financeiros nele previstos, observados os prazos de cura previstos no Contrato de Transferência;

(n) caso a Cedente esteja sujeita a um Evento de Insolvência;

(o) alteração do controle, direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), da Cedente, sem a prévia e expressa anuência da Gestora;

(p) alteração ou modificação do objeto social da Cedente, que implique em mudança das atividades preponderantes exercidas pela Cedente;

(q) violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(r) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade;

(s) caso as Cotas Seniores contem com classificação de risco, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; (b) ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

(t) caso seja constatado qualquer descumprimento, ação de execução ou protesto contra a Cedente, seja decretado o vencimento antecipado de dívidas da Cedente ou haja inadimplemento pela Cedente de obrigação pecuniária contra terceiros, todos os casos em valores, individuais ou agregados, superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(u) descumprimento, pela Cedente, pelas Originadoras, suas controladas, bem como por seus administradores e funcionários, da Legislação Socioambiental ou da Legislação Anticorrupção;

(v) caso haja a ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória Total e/ou um Evento de Interrupção de Revolvência, conforme definidos no Contrato de Transferência; e/ou

(w) caso os recursos existentes no patrimônio da Classe não sejam suficientes para fazer frente ao pagamento da rentabilidade ou amortização das Cotas e/ou dos Encargos da Classe.

16.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios, observado que, para os fins deste Capítulo 16, o Evento de

Avaliação considerar-se-á ocorrido a partir da data em que a Gestora dele tomar ciência inequívoca.

16.2.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 16.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.2.4. Na hipótese do item 16.2.3. ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.2.1 (b) e 16.2.2(a) acima deverão ser cessadas.

16.3. São considerados Eventos de Liquidação:

(a) a impossibilidade, atestada pela Gestora, de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimentos da Classe, incluindo a aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição;

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(c) descredenciamento, renúncia ou destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, nos termos do Capítulo 6 da Parte Geral; e

(d) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

16.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

16.3.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 16.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.3. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 16.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo 16.

16.3.4. Caso a Assembleia prevista no item 16.3.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.3.1(b) e 16.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

16.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 16.3.2(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

16.5.1. a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais que, a seu critério e de forma diligente, sejam adequadas para buscar preservar o valor dos ativos, sem que tal providência constitua obrigação de resultado ou garantia de rentabilidade; e

16.5.2. após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14 do presente Anexo Descritivo.

16.6. Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

16.6.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

17. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS

17.1. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal da Classe referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

17.2. Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Agente de Formalização e/ou das suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação.

18. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

18.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá todas as obrigações, perante a Administradora, que caberiam ao de cujus ou ao incapaz até o momento da adjudicação da partilha ou cessão da incapacidade, observadas as prescrições legais e desde que tais obrigações não extrapolem os poderes de administração ordinária do inventariante.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

19.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Agroinfinity Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.

1. Objetivo. O objetivo desta Política de Crédito é indicar regras e princípios da Cedente e seu grupo na originação e concessão de crédito.

2. Princípios Gerais.

- Originação de clientes com base no conhecimento e credibilidade;
- A concessão de crédito é baseada em capacidade de pagamento, potencial produtivo e histórico do Devedor;
- Aderência ao ano safra, cultura financiada e região produtiva;
- Proporcionalidade entre risco, limite de crédito e garantias;
- Segregação de funções entre áreas da Diretoria e sócios, Comercial, Crédito, Cobrança e Comitê;
- Transparência, rastreabilidade e formalização adequada; e
- Monitoramento.

3. Governança. Instituída com posicionamento forte dos sócios em segregar funções e mitigar riscos. A Governança é exercida de forma clara referente ao processo de concessão de crédito, alçadas de aprovação por valor e *rating* do Devedor, existência e funcionamento de comitês, incluindo sua composição, regras de votação e responsabilidades.

4. Processo de Originação do Crédito. Originação a partir do estabelecimento de cadastro validado com informações de pré-checagem e dados que confirmem a boa qualidade do produtor, tanto em aspectos técnicos quanto pessoais. Na sequência, a originação do crédito surge com a venda de insumos e produtos aos clientes (produtores rurais e empresas do setor), consubstanciados em Operação de Venda Direta ou Operação de *Barter*.

a. Regras Gerais:

- Prazo de pagamento para a venda a prazo que reflita o ciclo da cultura do Devedor na respectiva região de atuação;
- Formalização contratual completa antes da liberação do crédito;
- Utilização de minutas padrão da Cedente;
- Registro dos títulos e garantias nos sistemas competentes (CERC e/ou B3 e/ou cartórios etc.) com apoio da plataforma de crédito Tarken; e
- Guarda documental conforme regras de custódia e depósito.

b. Operação de Venda Direta:

- Pedido de venda do Devedor;

- Emissão de Nota Fiscal e correspondente Duplicata ou CPR-F; e
- Comprovante de entrega do Insumo e/ou aceite da Duplicata, no caso das Duplicatas.

c. Operações de *Barter*:

- Pedido de venda e celebração de Contrato de *Barter* com o Devedor;
- CPR ou CPR-F, conforme o caso, emitida pelo Devedor com penhor de grãos, a ser devidamente registrado nos cartórios competentes; e
- Celebração de Contrato Mercantil com Tradings Elegíveis.

5. Limites de Crédito e *Ratings*. Os limites de crédito são expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pela Gestora a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado à Cedente e/ou aos respectivos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços e devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- "6 Cs do Crédito" (Caráter, Capacidade, Capital, Condições, Colateral e Conglomerado);
- Classificação de Devedores por faixas de *rating* interno, conforme modelo da plataforma de crédito Tarken, variando do risco mínimo (A+) ao pior risco da escala (insolvência/fraude);
- Limites de crédito definidos por *rating*, cultura, área plantada e histórico, sendo utilizada a plataforma Tarken na indicação de limites de crédito, que são validados pelas alçadas;
- Revisão periódica anual, ou em prazo inferior, do *rating* e do limite concedido por Devedor; e
- Restrições automáticas para clientes em atraso ou com eventos de crédito negativos.

6. Análise de Crédito. Análise de crédito integrada via plataforma especializada em crédito agrícola, com informações de mercado e aprovação digital através de *workflow* com alçadas estruturadas, que deve considerar de forma integrada, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Informações cadastrais (PF e PJ);
- Capacidade produtiva e produtividade histórica;
- Análise financeira e patrimonial, incluindo índice de liquidez, endividamento/EBITDA e proporção de áreas próprias;
- Consultas em *bureaus* (SPC/Serasa) e ao Sisbacen;
- Histórico de relacionamento e adimplência;
- Exposição total do Devedor e concentração por cultura; e
- Fatores qualitativos regionais e climáticos.

7. Garantias. A análise e a aprovação de crédito também são compostas pela adição de garantias, dependendo do volume e perfil de risco do crédito (hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária de duplicatas, caucionamento de duplicatas, penhor de grãos e CPR):

- As garantias deverão ser compatíveis com o volume e o perfil de risco da operação, bem como com o *rating* atribuído ao Devedor conforme a Política de Crédito;
- É feita uma análise qualitativa e quantitativa no processo de análise de crédito para definição da exigência mínima de garantias de acordo com o perfil de risco do cliente; e
- Operações de *Barter* são feitas com, no mínimo, 100% (cem por cento) de penhor sobre o valor do crédito utilizado.

8. Suspensão ou Bloqueio de Crédito. Não é realizada concessão de crédito para clientes inadimplentes ou com restrições, salvo exceções deliberadas em comitê, as quais devem ser comunicadas e justificadas pela Cedente à Gestora previamente à aquisição pelo Fundo.

9. Monitoramento da Carteira.

- Monitoramento contínuo da carteira pela equipe de crédito, comercial e financeira da Cedente;
- Em casos de alerta, é contratada empresa terceira para realização de monitoramento/inspeções *in loco* de lavouras e acompanhamento de performance da safra;
- Alertas preventivos de risco, com envio de notificação extrajudicial para armazéns da região contendo a relação de clientes com penhor em alerta; e
- Inspeções *in loco*.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Agroinfinity Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.

Será observada pela Cedente e pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Suplemento, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no Contrato de Transferência e no respectivo Contrato de Formalização e Cobrança.

1. Cobrança Ordinária.

Cedente: a cobrança preventiva dos Direitos Creditórios é realizada por todas as unidades de negócios, sob coordenação, supervisão e responsabilidade da Cedente, por meio de contato com os Devedores, seguindo as diretrizes de cobrança estabelecidas abaixo e indicando diretamente a Conta do Fundo como conta para pagamento dos Direitos Creditórios:

- Notificação aos Devedores;
- Aceite em até 10 (dez) dias nas duplicatas e/ou canhotos de entrega/notas fiscais, sendo que pendências bloqueiam a emissão de novos faturamentos;
- Acompanhamento da safra pelos gerentes das unidades;
- Acompanhamento do recebimento de cada Devedor nas respectivas datas de vencimento e posteriormente, com foco em atuar de forma efetiva para o recebimento sem necessidade de ações judiciais; e
- Reforço por e-mail, WhatsApp ou telefonemas.

Custodiante: a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários no caso da cobrança aos Devedores na Operação de Venda Direta, com crédito do pagamento direcionado à Conta do Fundo. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Formalização e Cobrança. Os pagamentos realizados pelas Tradings Elegíveis no âmbito dos Direitos Creditórios decorrentes de Operação de *Barter* serão realizados por meio de boleto e/ou TED/PIX na Conta do Fundo.

Agente de Cobrança:

(i) imediatamente após a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Agente de Cobrança deverá, se decorrentes de Operação de Venda Direta, notificar individualmente cada Devedor, com confirmação certificada de leitura e/ou recebimento, acerca da referida cessão e da obrigação de pagamento exclusivamente na Conta do Fundo;

(ii) nas datas de vencimento dos Direitos Creditórios, caso não sejam pagos, o Agente de Cobrança enviará lembrete por e-mail ao respectivo Devedor e/ou Trading Elegível, conforme o caso, reiterando o seu vencimento e a obrigação de pagamento na Conta do Fundo; e

(iii) diariamente, o Agente de Cobrança fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios, confirmando todos os pagamentos realizados, seja via boleto bancário ou depósito/transferência bancária para a Conta do Fundo, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos abaixo descritos.

2. Cobrança Extraordinária.

Cobrança Extrajudicial: a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(i) D+3: contatar o Devedor e/ou a Trading Elegível, conforme o caso, para informar a inadimplência e exigir o pagamento dos valores devidos, devendo apresentar à Gestora relatório com justificativa individualizada do não pagamento dos Direitos Creditórios, observado que o valor a ser pago pelo Devedor e/ou pela Trading Elegível, conforme o caso, deverá corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório, acrescido dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e dos juros remuneratórios, calculados desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório inadimplido até a data do efetivo pagamento. Para fins desta Política de Cobrança, "Encargos Moratórios" significa os juros de mora de, no mínimo, 3% (três por cento) ao mês, *pro rata die*, incidentes sobre os valores em atraso a partir do 5º (quinto) dia contado do vencimento até a data do efetivo pagamento, não sendo aplicada multa;

(ii) D+15: novo contato com o Devedor e/ou com a Trading Elegível, conforme o caso, para reforçar a inadimplência, conforme item (i) acima;

(iii) D+45: caso não ocorra a quitação dos Direitos Creditórios inadimplidos em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de vencimento, fazer a inclusão do Devedor e/ou da Trading Elegível, conforme o caso, inadimplente no PEFIN/Serasa; e

(iv) entre D+31 e D+90: no mínimo 2 (dois) novos contatos com o Devedor e/ou a Trading Elegível, conforme o caso, para reforçar a inadimplência, conforme item (iii) acima.

Cedente: não obstante a responsabilidade do Agente de Cobrança, é dever da Cedente seguir adotando a sua régua de cobrança, conforme consta em sua Política de Crédito e em sua Política de Cobrança, e cooperar com o Agente de Cobrança e a Gestora **(i)** fornecendo todas as informações, dados de contato e Documentos Comprobatórios; **(ii)** entrando em contato com os Devedores e/ou Tradings Elegíveis, conforme o caso, reforçando a cobrança e o pagamento devido ao Fundo; e **(iii)** apresentando todas as evidências e documentos necessários que comprovem a adoção de medidas de cobrança auxiliares ao Agente de Cobrança e à Gestora.

Cobrança Judicial: a partir do 60º (sexagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios inadimplidos e caso não tenha ocorrido uma proposta de renegociação pelo Devedor e/ou pela Trading Elegível, conforme o caso, ao Agente de Cobrança, a qual depende de aprovação da Gestora, exceto se de outra forma deliberado pela Gestora, o agente de cobrança judicial a ser indicado pela Gestora deverá iniciar o procedimento de cobrança

judicial. Cabe, ainda, à Gestora a prerrogativa de antecipar qualquer medida de cobrança extrajudicial ou judicial que entender cabível e necessária à preservação do patrimônio da Classe.

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Agroinfinity Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [●]ª ([●]) SÉRIE DA [●]ª ([●]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO AGROINFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA"

As cotas seniores da [●]ª ([●]) série da [●]ª ([●]) emissão da Classe Única do Agroinfinity Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [●]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [=] ([por extenso]) Cotas Seniores, no valor de R$ [=] ([por extenso]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na Data da 1ª Integralização (conforme definida no Regulamento).

2. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ [=] ([por extenso]);

ii. Data de emissão: [=];

iii. Início da amortização do Valor Nominal Unitário: [=];

iv. Início da amortização da rentabilidade: [=];

v. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário: [=];

vi. Cronograma de amortização da rentabilidade: [=];

vii. Vencimento final: [dia] de [mês] de 20[=];

viii. Índice de Referência: [=];

ix. Sobretaxa Sênior: [=];

3. Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas] / [colocação privada].

4. Prazo de Colocação: a subscrição ou aquisição das Cotas Seniores objeto da Oferta, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM nº 160/22.

5. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

6. Público-alvo: [Investidores Profissionais].

7. Custo de Distribuição: [=].

8. [Coordenador Líder da Oferta: [=]]

9. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Seniores da [=]ª série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [=] ([por extenso]) Cotas Seniores da [=]ª série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [=]ª série não colocado].

10. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Seniores da [=]ª Série poderá ser aumentada em até [=]% ([por extenso]), ou seja, em até [=] ([por extenso]) Cotas Seniores da [=]ª série].

11. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [=] ([por extenso] reais)].

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

AZ QUEST AGRO LTDA.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Agroinfinity Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO AGROINFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA"

As cotas subordinadas da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única do Agroinfinity Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [=] ([por extenso]) Cotas Subordinadas, no valor de R$ [=] ([por extenso]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na Data da 1ª Integralização (conforme definida no Regulamento).

2. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ [=] ([por extenso]);

ii. Data de emissão: [=];

iii. Início da amortização: [=];

iv. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado: [=];

v. Vencimento final: [dia] de [mês] de 20[=];

vi. Índice de Referência: N/A.

3. Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução CVM nº 160/22, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas]/[colocação privada].

4. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

5. Público-alvo: [Investidores Profissionais].

6. Custo de Distribuição: [=].

7. [Coordenador Líder da Oferta: [=]]

8. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [=] ([por

extenso]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado].

9. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [=]% ([por extenso]), ou seja, em até [=] ([por extenso]) Cotas Subordinadas].

10. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [=] ([por extenso] reais)].

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

AZ QUEST AGRO LTDA.

SUPLEMENTO E – FATORES DE RISCO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Regulamento, do qual o presente anexo é, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

O investimento nas Cotas envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores, os quais envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica do Fundo. Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste anexo, incluindo, mas não se limitando os fatores de risco listados abaixo, bem como consultar assessor de investimentos ou outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento.

Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição Cotas. Não obstante, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje são imateriais, também possam ter um efeito adverso sobre o Fundo.

1.1 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão quaisquer valores, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial de tais ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

1.2 *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da Emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

1.3 *Descasamento de Taxas de Juros*. Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

1.4 *Riscos Externos*. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária.

1.5 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão das aplicações nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

1.6 *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, ressalvada a obrigação de reenquadramento do Índice de Subordinação pelos titulares de Cotas Subordinadas, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não tenha recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações. Ademais, nos termos do item 8.2.5 da Parte Geral, caso os valores provisionados ou assegurados aos Prestadores de Serviços Essenciais se revelem insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da respectiva provisão, os Cotistas obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários.

1.7 *Riscos do setor agrícola*. O setor agrícola está sujeito a riscos específicos, inclusive, mas não se limitando a, (a) natureza predominantemente sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) ocorrência de incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta; (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, por parte tanto de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses riscos poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento ou a valorização dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

1.8 *Políticas governamentais que afetem o setor agrícola*. Políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas e o volume e os tipos de importações e exportações. Políticas governamentais, no Brasil e no exterior, poderão ter um efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas e, consequentemente, afetar o pagamento ou a valorização dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

1.9 *Risco de crédito dos devedores, emissores e coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos devedores, emissores, Tradings Elegíveis ou eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores, emissores, Tradings Elegíveis e coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

1.10 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os devedores ou emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da execução da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (c) a execução da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

1.11 *Riscos relacionados às Operações de Barter*. Os Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Barter compreendem os direitos creditórios decorrentes da venda de Insumos, as CPRs a eles vinculadas e os direitos creditórios decorrentes dos respectivos Contratos Mercantis, os quais são transferidos à Classe como um bloco único, nos termos do Contrato de Transferência. O pagamento de tais Direitos Creditórios depende, entre outros fatores, (a) da efetiva produção e entrega do Produto pelos respectivos Devedores, nos termos das CPRs e dos Contratos Mercantis; e (b) do pagamento, pelas Tradings Elegíveis, dos valores devidos no âmbito dos Contratos Mercantis diretamente na Conta do Fundo. Caso os Devedores não entreguem o Produto na quantidade ou no prazo previstos, ou caso as Tradings Elegíveis não efetuem o pagamento dos valores devidos, inclusive em razão de inadimplemento, Evento de Insolvência ou questionamento dos Contratos Mercantis, a Classe poderá não receber, total ou parcialmente, os valores relativos a tais Direitos Creditórios. Ademais, as CPRs poderão contar com garantia de penhor de 2º

(segundo) grau sobre as lavouras, hipótese em que o credor do penhor de 1º (primeiro) grau terá preferência sobre a Classe, e a atualização do registro do penhor vinculado às CPRs no cartório de registro de imóveis competente, de modo a refletir a Classe como beneficiária, está sujeita a exigências e prazos do respectivo cartório, podendo não ser concluída tempestivamente. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

1.12 *Cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a sua cobrança extrajudicial ou judicial atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

1.13 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios*. Os devedores ou emissores poderão pagar os Direitos Creditórios de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. Ademais, a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade. Ainda que o Contrato de Transferência preveja a obrigação de recompra, pela Cedente, dos Direitos Creditórios que sejam objeto de pagamento antecipado com desconto, não há garantia de que a Cedente cumprirá tal obrigação perante a Classe.

1.14 *Coobrigação dos Direitos Creditórios*. A Classe adquirirá Direitos Creditórios sem coobrigação da Cedente, das Originadoras ou de terceiros, nos termos do Contrato de Transferência. Ainda que a Cedente assuma obrigações de recompra dos Direitos Creditórios nas hipóteses previstas no Contrato de Transferência, tais obrigações não configuram coobrigação pelo pagamento dos Direitos Creditórios, e não há garantia de que a Cedente cumprirá a sua obrigação perante a Classe. Em qualquer dessas hipóteses, ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

1.15 *Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, um mercado secundário ativo e líquido para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

1.16 *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os documentos que constituem o seu lastro, poderão apresentar vícios questionáveis

juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

1.17 *Questionamento da validade e da eficácia da transferência*. A validade e a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, bem como da prévia transferência dos Direitos Creditórios pelas Originadoras à Cedente, poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar da Cedente ou das Originadoras. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente ou pelas Originadoras; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente ou das Originadoras. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente ou das Originadoras, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

1.18 *Risco relacionado à cadeia de transferência dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios são originados pelas Originadoras, sociedades integrantes do Grupo Econômico da Cedente, e previamente transferidos pelas respectivas Originadoras à Cedente, por meio dos instrumentos aplicáveis a cada Direito Creditório, para posterior transferência pela Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Transferência. Dessa forma, a titularidade da Classe sobre os Direitos Creditórios depende da validade, da eficácia e da regular formalização de ambas as transferências. Eventuais vícios, irregularidades ou falhas na formalização da transferência dos Direitos Creditórios pelas Originadoras à Cedente, inclusive quanto ao endosso dos respectivos títulos, à cessão dos respectivos direitos creditórios e ao reflexo de tais transferências na Entidade Registradora, conforme aplicável, poderão comprometer a transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Ademais, as Originadoras não são parte do Contrato de Transferência, de modo que o cumprimento das obrigações a elas aplicáveis dependerá da atuação da Cedente, que responde perante a Classe pelos atos e omissões das Originadoras, nos termos do Contrato de Transferência, não havendo garantia de que a Cedente fará com que as Originadoras cumpram tais obrigações ou de que a Cedente disporá de recursos suficientes para indenizar a Classe. Adicionalmente, a relação de Originadoras poderá ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe, nos termos do Contrato de Transferência. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

1.19 *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. A terceirização dos serviços de guarda poderá dificultar a verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, caso tal verificação

venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

1.20 *Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios*. Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que envolvem a prévia transferência dos Direitos Creditórios pelas Originadoras à Cedente e, no caso das Operações de Barter, uma pluralidade de instrumentos, incluindo as CPRs e os Contratos Mercantis), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança ou pelos eventuais escritórios de advocacia contratados em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, a Administradora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os eventuais escritórios de advocacia contratados não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo.

1.21 *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas de acordo com as disposições aqui previstas. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento poderá apresentar baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

1.22 *Falhas operacionais*. O regular funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços.

1.23 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

1.24 *Interrupção da prestação de serviços*. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão de sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

1.25 *Risco de fungibilidade*. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da

instituição na qual seja mantida a conta em que os Direitos Creditórios são pagos ou outra conta de titularidade do Fundo, é possível que os recursos depositados sejam bloqueados e tenham que ser recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou, mesmo, não sejam recuperados pela Classe. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe poderá sofrer prejuízos.

1.26 *Liquidação da Classe*. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação da Classe, nos termos do Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (b) à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

1.27 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo*. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das duas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

1.28 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios dados em pagamento.

1.29 *Quórum qualificado*. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

1.30 *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento dos Cotistas "minoritários".

1.31 *Potencial conflito de interesses*. Os atos que configurem potencial conflito de interesses devem ser aprovados pela Assembleia. Caso sejam aprovados pela Assembleia, tais atos, ainda que configurem conflito de interesses, poderão ser realizados pela Classe. Ademais, nos termos do Regulamento, (a) os Cotistas, mediante adesão ao Regulamento, aprovam de forma prévia e específica a aquisição de Direitos Creditórios da Cedente, bem como a celebração, o cumprimento, o aditamento e a execução do Contrato de Transferência, dos Termos de Transferência e dos seus documentos acessórios, ainda que a Cedente seja titular de Cotas representativas de 10% (dez por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, não sendo necessária nova aprovação em Assembleia para a prática de tais atos; e (b) as Cotas Seniores poderão ser subscritas e detidas por fundos de investimento ou demais veículos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou por suas Partes Relacionadas, os quais estão autorizados a exercer o direito de voto na Assembleia, inclusive nas matérias que envolvam a Gestora ou suas Partes Relacionadas. Tais situações poderão resultar em atos e deliberações que não reflitam os interesses dos demais Cotistas.

1.32 *Risco de concentração*. O risco dos investimentos da Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Uma vez que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a Classe não está obrigada a observar os limites de concentração por devedor previstos no caput do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição. Ademais, a totalidade dos Direitos Creditórios será transferida à Classe por uma única Cedente e originada pelas Originadoras, sociedades integrantes do Grupo Econômico da Cedente, e o pagamento dos Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Barter dependerá, conforme o caso, de um número limitado de Tradings Elegíveis, observados os limites de concentração previstos no Contrato de Transferência.

1.33 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez*. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

1.34 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), afetando os pagamentos aos Cotistas.

1.35 *Oferta das Cotas sob o rito automático*. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, de modo que os documentos da respectiva oferta, como o prospecto, não serão analisados previamente pela CVM ou pela ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

1.36 *Colocação parcial das Cotas*. Na distribuição das Cotas, poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas, com o cancelamento das Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta. A colocação parcial das Cotas implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente antecipado pela Classe e poderá afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

1.37 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

1.38 *Risco tributário*. A Lei nº 8.668/93 estabelece que rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Nos termos da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos de capital auferidos, quando distribuídos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, são tributados na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Ainda, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, são isentos do imposto de renda os rendimentos distribuídos a pessoas físicas, caso as cotas dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Tal benefício fiscal (a) será concedido somente nos casos de fundos que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas; (b) não será concedido ao cotista titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas ou, ainda, que lhe deem direito ao recebimento de rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total dos rendimentos auferidos; e (c) não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas ou cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos. Considerando que é admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas, não havendo requisitos de dispersão das Cotas, não há garantia de que os requisitos para a fruição do referido benefício fiscal serão atendidos. Não há como assegurar que as regras tributárias aplicáveis à Classe e aos Cotistas continuarão vigentes durante todo o prazo de duração da Classe, o que poderá impactar os resultados da Classe e dos Cotistas. O risco tributário das aplicações nas Cotas também abrange eventuais perdas decorrentes de (1) criação de novos tributos; (2) modificação ou extinção de benefício fiscal; (3) alteração de alíquotas e/ou da base de cálculo de tributos; ou (4) interpretação diversa das normas tributárias atualmente em vigor.

1.39 *Efeitos da política econômica do Governo Federal*. A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, bem como a outros fatores macroeconômicos e geopolíticos que poderão impactar negativamente os seus resultados. O Governo Federal, historicamente, adotou medidas de intervenção econômica, incluindo alteração de taxas de juros, controle cambial, aumento de tarifas públicas, modificação de políticas de crédito e mudança nas políticas fiscal e monetária. Tais medidas, caso adotadas, poderão afetar adversamente o desempenho dos investimentos da Classe.

1.40 *Risco regulatório*. A legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis à Classe, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe, incluindo, sem limitação, as normas tributárias, estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão impactar adversamente a rentabilidade da Classe e as condições para a amortização e o resgate das Cotas. Ademais, novas interpretações da legislação, da regulamentação e da autorregulação vigentes poderão impactar os resultados da Classe.

1.41 *Fatos extraordinários e imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento do inadimplemento ou a desvalorização dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (b) a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

1.42 *Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate*. Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

1.43 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações da Cedente, das Originadoras e dos Devedores. Caso não haja Direitos Creditórios suficientes para aquisição o Fundo poderá ser prejudicado. Ademais, os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores constantes da Lista de Clientes Elegíveis, sendo a aquisição de Direitos Creditórios devidos por Novos Clientes limitada a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, o que poderá restringir o volume de Direitos Creditórios elegíveis à aquisição pela Classe.

1.44 *Formalização das Operações*. As Originadoras, os Devedores e/ou a Cedente serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios, inclusive os instrumentos que formalizem a transferência dos Direitos Creditórios pelas Originadoras à Cedente. Não é possível garantir que as Originadoras, os Devedores e/ou a Cedente atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas. Adicionalmente, determinadas providências relacionadas à formalização da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, tais como o registro dos títulos e dos respectivos endossos na Entidade Registradora, o envio de notificações aos Devedores e a atualização do registro do penhor vinculado às CPRs,

dependerão da atuação do Agente de Formalização e/ou da Cedente, nos termos do Contrato de Transferência, de modo que eventuais falhas ou atrasos na adoção de tais providências poderão resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

1.45 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios*. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo. Caso quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios sejam recebidos pela Cedente ou pelas Originadoras em conta diversa da Conta do Fundo, a Cedente deverá assegurar o repasse integral dos respectivos recursos à Conta do Fundo em até 4 (quatro) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, nos termos do Contrato de Transferência. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de repasse dos recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais ou de Evento de Insolvência da Cedente ou das Originadoras.

1.46 *Risco de Governança*. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

1.47 *Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios*. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora, ou terceiro por ela contratado, até a respectiva Data de Aquisição, com base nos Documentos Comprobatórios e nas informações disponibilizadas pela Cedente, pelas Originadoras e por terceiros, sem que tal verificação implique análise discricionária do risco de crédito de Devedor a Devedor ou responsabilidade da Gestora pela veracidade, autenticidade, validade ou suficiência de tais documentos e informações. Adicionalmente, o enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será verificado exclusivamente com base em declaração da Cedente, e a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos pelo Custodiante será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior. Dessa forma, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

1.48 *Discricionaridade de Investimentos*. A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído à Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Classe em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos

ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em Carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

1.49 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente*. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios pelas Originadoras e à Política de Crédito utilizada pela Cedente e aplicável às Originadoras, cujo cumprimento é de exclusiva responsabilidade da Cedente, não constituindo a verificação realizada pela Gestora e/ou pelo Agente de Formalização análise discricionária de risco de crédito de Devedor a Devedor. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

1.50 *Deterioração dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo, ressalvadas as hipóteses de recompra pela Cedente previstas no Contrato de Transferência, cujo cumprimento não é garantido, qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

1.51 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. Os Direitos Creditórios componentes da Carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIAGRO no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

1.52 *Titularidade dos Direitos Creditórios*. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

1.53 *Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória*. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras

de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou das Duplicatas e/ou CPR-Fs e/ou CPRs e/ou dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Mercantis transferidos ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de Duplicatas e/ou CPR-Fs e/ou CPRs e/ou dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Mercantis transferidos ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, as Duplicatas e/ou CPR-Fs e/ou CPRs e/ou os direitos creditórios decorrentes dos Contratos Mercantis já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

1.54 *Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores*. Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores em caso de fraude a credores ou em fraude à execução.

1.55 *Risco relacionado ao registro do Contrato de Transferência e ao não registro dos Termos de Transferência em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. Nos termos do Contrato de Transferência, a Cedente compromete-se a registrar o Contrato de Transferência e seus eventuais aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Cedente, não sendo objeto de registro os Termos de Transferência. Ademais, os instrumentos que formalizem a transferência dos Direitos Creditórios pelas Originadoras à Cedente não serão necessariamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos. O registro de operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que, caso a Cedente ou qualquer das Originadoras celebre nova operação de cessão/endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência ou o atraso do registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou transferidos pela Cedente ou pelas Originadoras a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro do Contrato de Transferência, dos Termos de Transferência ou dos instrumentos que formalizem a transferência dos Direitos Creditórios pelas Originadoras à Cedente em cartório de registro de títulos e documentos.

1.56 *Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente e das Originadoras*. Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente e/ou das Originadoras caso as transferências tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

1.57 *Riscos de os Devedores e as Tradings Elegíveis não serem notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios*. Nos termos do art. 290 do Código Civil, a transferência do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Nos termos do Contrato de Transferência, (a) a notificação dos Devedores a respeito da transferência dos Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Venda Direta será realizada pelo Agente de Formalização posteriormente à respectiva Data de Aquisição, dependendo do fornecimento, pela Cedente, dos dados de contato dos Devedores; e (b) a notificação dos Devedores e a anuência ou a notificação das Tradings Elegíveis, conforme o caso, com relação aos Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Barter deverão ser

obtidas pela Cedente, diretamente ou por meio das respectivas Originadoras. Desse modo, caso os Devedores e/ou as Tradings Elegíveis não sejam notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios, inclusive da prévia transferência pelas Originadoras à Cedente, há riscos de questionamento sobre a eficácia da transferência, bem como de que os pagamentos sejam realizados às Originadoras ou à Cedente, e não na Conta do Fundo.

1.58 *Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo*. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira do Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

1.59 *Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio*. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

1.60 *Riscos Climáticos*. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

1.61 *Baixa Produtividade*. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

1.62 *Volatilidade de Preço*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda

interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

1.63 *Instabilidade Cambial*. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

1.64 *Riscos Comerciais*. Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são, em sua maioria, commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.